



D.O.E.

Edição 739
Segunda-Feira,
31 de Agosto de 2020
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito
Amarildo Henrique Alcântara
Vice-Prefeito
José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete
Elainy Machado Lino
Procuradoria Geral
Fernanda Valadão Escudini
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Idson Barrozo
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos
Rogéria de Carvalho Quintan
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Jadária Marchetti Freixo
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Wânia Borges
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Luciano de Almeida e Silva

Secretaria Municipal de Educação
Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara
Secretaria Municipal de Fazenda
Matheus Braga Araújo Trindade
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Adriano Maia Nascimento
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil
Jamilton Serpa de Souza
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Alessandro Mendonça Miquelan
Secretaria Municipal de Saúde
Janine Petrutes Palagar
Secretaria Municipal de Assistência Social
Ronaldo de Souza Barcelos
Controladoria Geral Interna
Thiago Mota Gonçalves
Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana
Manoel Alves Guimarães
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca
Pedro Luis Guarino Barroso
Secretaria Municipal de Governo e Articulação
Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.904, de 31 de agosto de 2020.

Dispõe sobre as ações necessárias à redução do contágio pelo covid-19 - coronavírus, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de São Fidélis, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020 e também a declaração de estar em curso uma pandemia global em 11 de março de 2020 pela Organização Mundial da Saúde-OMS;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-2019), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que o Município de São Fidélis vem adotando medidas e realizando ações preventivas e de combate à propagação da COVID-19, em consonância com as orientações das autoridades em saúde;

CONSIDERANDO que, como efetivação do Plano de Contingência de combate ao novo coronavírus (Covid-19), foram ampliados os leitos clínicos e de UTI exclusivos de atendimento, expandindo de forma significativa a capacidade de atendimento pelo serviço municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a testagem ampla é uma das principais estratégias estabelecidas pelo Município de São Fidélis como forma de combate a pandemia pela Covid-19, inclusive através de busca ativa, possibilitando um controle precoce da contaminação através do devido isolamento de pessoas, e

CONSIDERANDO a necessidade de criar e atualizar medidas que regulamentem a restrição da circulação e aglomeração de pessoas no âmbito municipal, indispensáveis à preservação da saúde da população, segundo recomendações técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde - OMS.

DECRETA:

Art. 1º - O período das medidas preventivas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-2019), previsto no art. 5º do Decreto Municipal nº 3.870, de 30 junho de 2020, fica estendido até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 31 de agosto de 2020.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Cultura de São Fidélis- CMC CONVOCA, os conselheiros nomeados através da portaria nº221/2020, para a **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, para o dia 03 de setembro de 2020, as 15:00 horas**, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, onde será obedecidas as regras de segurança ao Covid-19.

A pauta versará sobre, apresentação do plano de trabalho da Lei Aldir Blanc; apresentação para ciência das inscrições culturais e suas situações, ora realizadas pelo cadastro de cultura no Município e ainda, criação de comissão temática para julgamento dos editais referente aos recursos da Lei.

São Fidélis/RJ, 31 de agosto de 2020.

CRISTIANE PETRUTES LAGES GANDRA
PRESIDENTE DO CMC

